



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023778/2025-05 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CLÍNICA VILLAS BOAS S/A. CNPJ: 04.965.438/0001-65.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.235017/2025

Data da autuação: 10/12/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65.

VILLASBOAS

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Razão Social: CLÍNICA VILLAS BOAS	CNPJ: 04.965.438/0001-65
Nome Fantasia: CLÍNICA VILLAS BOAS	Inscrição Estadual: 07.432.061/001-65
Endereço completo Logradouro: SHLS Q. 716 CONJ. N BLOCO D CEP: 70.390-901 Nº: S/N Complemento: ASA SUL	Telefone: 61 2191-5050 E-mail: fat@clinicavillasboas.com.br Sítio institucional: www.clinicavillasboas.com.br
Área de Atuação: ☐ HOSPITALA R, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; X SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Radiologia Geral e Contrastada Ultrassonografia Tomografia Computadorizada Ressonância Magnética Anestesia para exames
Representante Legal (nome conforme contrato social)	TITO LÍVIO MUNDIM
Responsável Técnico Nome: TITO LÍVIO MUNDIM Registro Cons Classe: 1118 CPF: 106.053.637-49	TITO LÍVIO MUNDIM:10605363749 Assinado de forma digital por TITO LÍVIO MUNDIM:10605363749 Dados: 2026.02.26 15:49:11 -03'00' Registro na especialidade: Radiodiagnóstico RG: 335.138 – SSP -DF



VILLASBOAS

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Tito Lívio Mundim	CRM/DF 1118	106.053.637-49	
Andrea Campos de Oliveira	CRM/DF 9291	605.562.421-49	
Cássio Murilo dos Santos	CRM/DF 13643	611.397.421-91	
Daniela Gusmão A. Batista	CRM/DF 12933	872.032.274-72	
Gabriela Schneider	CRM/DF 14416	828.735.001-82	
João Inácio Campos Arrátia	CRM /DF 18540	257.673.298-42	
José Antonio De Cássia	CRM/DF 3068	145.458.531-53	
Michelle Gonçalves Bonfim	CRM/DF 15956	013.331.586-02	
Christine S.Tavares	CRM/DF 9615	602.679.681-91	

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLS 716 CONJ. N BLOCO D – ASA SUL	Segunda a Sexta-feira das 7 às 19h Sábado das 7:30 às 12h	61 2191-5050	Radiologia Geral e Contrastada Ultrassonografia Tomografia Computadorizada Ressonância Magnética Anestesia para exames

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
Segue anexo		

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 3382-0	Conta corrente: 119.077-6

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do



VILLASBOAS

Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS, exceto para os serviços com diferenciais agregados, cujos valores foram ajustados previamente no formato de Pacotes.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:10
605363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Data: 2026.02.26
15:48:43 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04.965.438/0001-65, estabelecida na SHLS Q. 716 Conj. N Bloco D – Brasília – DF., DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:106
05363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Dados: 2026.02.26
15:50:02 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04.965.438/0001-65, estabelecida na SHLS Q. 716 Conj. N Bloco D – Brasília – DF., por intermédio de seu representante legal, Sr. Tito Lívio Mundim, portador(a) do RG nº335.138 - expedido por SSP/DF, e do CPF nº106.053.637-49, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:10
605363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Dados: 2026.02.26
15:50:52 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04.965.438/0001-65, estabelecida na SHLS Q. 716 Conj. N Bloco D – Brasília – DF., DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:10
605363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Dados: 2026.03.02
11:31:26 -03'00"

Representante Legal



VILLASBOAS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DE SEUS ANEXOS**

A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04.965.438/0001-65, estabelecida na SHLS Q. 716 Conj. N Bloco D – Brasília – DF., por intermédio de seu representante legal, Sr. Tito Lívio Mundim, portador do RG 335.138 expedido por SSP/DF, e do CPF 106.053.637-49, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:1060
5363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Dados: 2026.02.26
15:52:52 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04.965.438/0001-65, estabelecida na SHLS Q. 716 Conj. N Bloco D – Brasília – DF **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento No. 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:106
05363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Dados: 2026.02.26
15:53:37 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ESPECIALIDADE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Outros Procedimentos/Punções (30713005)		MAT/ MED
307131 37	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente	SIM

ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA

Bloqueios Anestésicos de Nervos e Estímulos Neurovasculares (31602002)		
31602258	Anestesia para exames radiológicos de angiorradiologia	SIM
31602266	Anestesia para exames de ultrassonografia	SIM
31602274	Anestesia para exames de tomografia computadorizada	SIM
31602282	Anestesia para exames de ressonância magnética	SIM
31602304	Anestesia para exames específicos, teste para diagnóstico e outros procedimentos diagnósticos	SIM
31602320	Anestesia para procedimentos de medicina nuclear	SIM

ESPECIALIDADE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Oncologia/Infecologia In Vivo (40708004)		
407081 28	PET dedicado oncológico	SIM

ESPECIALIDADE: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Crânio e Face (40801004)		
40801012	Crânio - 2 incidências	NÃO
40801020	Crânio - 3 incidências	NÃO
40801039	Crânio - 4 incidências	NÃO
40801047	Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral	NÃO
40801055	Órbitas - bilateral	NÃO
40801063	Seios da face	NÃO
40801071	Sela túrcica	NÃO
40801080	Maxilar inferior	NÃO
40801098	Ossos da face	NÃO
40801101	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	NÃO
40801110	Articulação temporomandibular - bilateral	NÃO
40801128	Adenóides ou cavum	NÃO
40801195	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	NÃO
40801209	Incidência adicional de crânio ou face	NÃO
Coluna Vertebral (40802000)		
40802019	Coluna cervical - 3 incidências	NÃO
40802027	Coluna cervical - 5 incidências	NÃO
40802035	Coluna dorsal - 2 incidências	NÃO
40802043	Coluna dorsal - 4 incidências	NÃO
40802051	Coluna lombo-sacra - 3 incidências	NÃO
40802060	Coluna lombo-sacra - 5 incidências	NÃO
40802078	Sacro-cóccix	NÃO
40802086	Coluna dorso-lombar para escoliose	NÃO
40802094	Coluna total para escoliose (telespondilografia)	NÃO
40802108	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	NÃO
40802116	Incidência adicional de coluna	NÃO
Esqueleto Torácico e Membros Superiores (40803007)		
40803015	Esterno	NÃO
40803023	Articulação esternoclavicular	NÃO
40803031	Costelas - por hemitórax	NÃO
40803040	Clavícula	NÃO
40803058	Omoplata ou escápula	NÃO
40803066	Articulação acromioclavicular	NÃO
40803074	Articulação escapuloumeral (ombro)	NÃO
40803082	Braço	NÃO
40803090	Cotovelo	NÃO



40803104	Antebraço	NÃO
40803112	Punho	NÃO
40803120	Mão ou quirodáctilo	NÃO
40803139	Mãos e punhos para idade óssea	NÃO
40803147	Incidência adicional de membro superior	NÃO
Bacia e Membros Inferiores (40804003)		
40804011	Bacia	NÃO
40804020	Articulações sacroilíacas	NÃO
40804038	Articulação coxofemoral (quadril)	NÃO
40804046	Coxa	NÃO
40804054	Joelho	NÃO
40804062	Patela	NÃO
40804070	Perna	NÃO
40804089	Articulação tibiotársica (tornozelo)	NÃO
40804097	Pé ou pododáctilo	NÃO
40804100	Calcâneo	NÃO
40804119	Escanometria	NÃO
40804127	Panorâmica dos membros inferiores	NÃO
40804135	Incidência adicional de membro inferior	NÃO
Tórax (40805000)		
40805018	Tórax - 1 incidência	NÃO
40805026	Tórax - 2 incidências	NÃO
40805034	Tórax - 3 incidências	NÃO
40805042	Tórax - 4 incidências	NÃO
40805050	Coração e vasos da base	NÃO
40805069	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	NÃO
40805077	Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	NÃO
Tórax (40805000)		
40806030	Esôfago	SIM
40806049	Estômago e duodeno	SIM
40806057	Esôfago - hiato - estômago e duodeno	SIM
40806065	Trânsito e morfologia do delgado	SIM
40806073	Estudo do delgado com duplo contraste	SIM
40806081	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	SIM
Sistema Urinário (40807002)		
40807010	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	SIM
40807029	Pielografia ascendente	SIM
40807037	Urografia venosa minutada 1-2-3	SIM
40807045	Urografia venosa com nefrotomografia	SIM
40807053	Uretrocistografia de adulto	SIM
40807061	Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	SIM
40807070	Tomografia renal sem contraste	NÃO
Outros Exames (40808009)		
40808017	Abdome simples	NÃO
40808025	Abdome agudo	NÃO
40808041	Mamografia digital bilateral	NÃO
40808050	Ampliação ou magnificação de lesão mamária	NÃO
40808114	Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	NÃO
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	NÃO
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	NÃO
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)	NÃO
40808165	Planigrafia de osso	NÃO
40808190	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia (não inclui exame de imagem).	SIM
40808203	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por US (não inclui exame de imagem)	SIM
40808211	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por RM (não inclui exame de imagem)	SIM



40808220	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por estereotaxia (não inclui o exame de base)	SIM
40808238	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por US (não inclui o exame de base)	SIM
40808246	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por TC (não inclui o exame de base)	SIM
40808254	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	SIM
40808262	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)	SIM
40808270	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por RM (não inclui o exame de imagem)	SIM
40808289	Mamotomia por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	SIM
40808297	Mamotomia por US (não inclui o exame de imagem)	SIM
40808300	Mamotomia por RM (não inclui o exame de imagem)	SIM
Procedimentos Especiais (40809005)		
40809013	Ductografia (por mama)	SIM
40809021	Sialografia (por glândula)	SIM
40809030	Histerossalpingografia	SIM
40809056	Fistulografia	SIM
40809064	Colangiografia transcutânea	SIM
40809102	Drenagem percutânea orientada por RX (acrescentar o exame de base)	SIM
40809153	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RX (não inclui o exame base)	SIM
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame base)	SIM
40809170	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por TC (não inclui o exame base)	SIM
40809188	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RM (não inclui o exame base)	SIM
Neurorradiologia (40810003)		
40810011	Mielografia segmentar (por segmento)	SIM
Angiorradiologia (40812006)		
40812081	Flebografia por punção venosa unilateral	SIM
Métodos Intervencionistas/Terapêuticos por Imagem (40813002)		
40813886	Pielografia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	SIM
Ultrassonografia Diagnóstica (40901009)		
40901017	Globo ocular - bilateral	NÃO
40901025	Globo ocular com Doppler colorido - bilateral	NÃO
40901033	Glândulas salivares (todas)	NÃO
40901041	Torácico extracardiaco	NÃO
40901050	Ecodoppler cardiograma com contraste intracavitário	NÃO
40901068	Ecodoppler cardiograma com contraste para perfusão miocárdica em repouso	NÃO
40901076	Ecodoppler cardiograma com estresse farmacológico	NÃO
40901084	Ecodoppler cardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores - por feto	NÃO
40901092	Ecodoppler cardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	NÃO
40901106	Ecodoppler cardiograma transtorácico	NÃO
40901114	Mamas	NÃO
40901122	Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	NÃO
40901130	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	NÃO
40901149	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	NÃO
40901173	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	NÃO
40901181	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	NÃO
40901190	Dermatológico - pele e subcutâneo	NÃO
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	NÃO
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	NÃO
40901220	Articular (por articulação)	NÃO
40901300	Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	NÃO
40901319	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames).	NÃO
40901351	Doppler colorido transfontanela	NÃO
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	NÃO
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	NÃO



40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	NÃO
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	NÃO
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	NÃO
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)	NÃO
40901424	Doppler colorido de hemangioma	NÃO
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	NÃO
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução	NÃO
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	NÃO
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	NÃO
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	NÃO
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	NÃO
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	NÃO
40901602	Doppler transcraniano	NÃO
40901629	Ecodopplercardiograma com avaliação do sincronismo cardíaco	NÃO
40901696	Ecodopplercardiograma com estresse físico	NÃO
40901700	Ecodopplercardiograma sob estresse físico ou farmacológico com contraste	NÃO
40901718	Ecodopplercardiograma para ajuste de marca-passo	NÃO
40901734	US de peça cirúrgica	NÃO
40901750	Próstata (via abdominal)	NÃO
40901769	Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	NÃO
Ultrassonografia Intervencionista (40902005)		
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)	SIM
Tomografia Computadorizada Diagnóstica (41001001)		
41001010	Crânio ou sela túrcica ou órbitas	SIM
41001028	Mastóides ou orelhas	SIM
41001036	Face ou seios da face	SIM
41001044	Articulações temporomandibulares	SIM
41001052	Dental (dentascan)	SIM
41001060	Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	SIM
41001079	Tórax	SIM
41001087	Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	SIM
41001095	Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	SIM
41001109	Abdome superior	SIM
41001117	Pelve ou bacia	SIM
41001125	Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)	SIM
41001133	Coluna - segmento adicional	SIM
41001141	Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	SIM
41001150	Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	SIM
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	SIM
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	SIM
41001192	Escanometria digital	SIM
41001222	TC para PET dedicado oncológico	SIM
41001230	Angiotomografia coronariana	SIM
41001362	TC de vias urinárias (urotomografia)	SIM
41001370	Angiotomografia arterial de crânio	SIM
41001389	Angiotomografia venosa de crânio	SIM
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço	SIM
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço	SIM
41001419	Angiotomografia arterial de tórax	SIM
41001427	Angiotomografia venosa de tórax	SIM
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior	SIM
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	SIM
41001451	Angiotomografia arterial de pelve	SIM
41001460	Angiotomografia venosa de pelve	SIM
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior	SIM
41001486	Angiotomografia venosa de membro inferior	SIM



41001494	Angiotomografia arterial de membro superior	SIM
41001508	Angiotomografia venosa de membro superior	SIM
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar	SIM
41001524	Angiotomografia venosa pulmonar	SIM
41001532	TC para planejamento oncológico	SIM
Tomografia Computadorizada Intervencionista (41002008)		
41002032	Drenagem percutânea orientada por TC (acrescentar o exame de base)	SIM
41002040	Punção para introdução de contraste (acrescentar o exame de base)	SIM
Ressonância Magnética Diagnóstica (41101006)		
41101014	Crânio (encéfalo)	SIM
41101022	Sela túrcica (hipófise)	SIM
41101030	Base do crânio	SIM
41101049	Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	SIM
41101057	Perfusão cerebral por RM	SIM
41101065	Espectroscopia por RM	SIM
41101073	Órbita bilateral	SIM
41101081	Ossos temporais bilateral	SIM
41101090	Face (inclui seios da face)	SIM
41101103	Articulação temporomandibular (bilateral)	SIM
41101111	Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	SIM
41101120	Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	SIM
41101138	Coração - morfológico e funcional	SIM
41101154	Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	SIM
41101170	Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	SIM
41101189	Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	SIM
41101197	Fetal	SIM
41101200	Pênis	SIM
41101219	Bolsa escrotal	SIM
41101227	Coluna cervical ou dorsal ou lombar	SIM
41101235	Fluxo líquórico (como complementar)	SIM
41101243	Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	SIM
41101251	Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	SIM
41101260	Mão (não inclui punho)	SIM
41101278	Bacia (articulações sacroilíacas)	SIM
41101286	Coxa (unilateral)	SIM
41101294	Perna (unilateral)	SIM
41101308	Pé (antepé) - não inclui tornozelo	SIM
41101316	Articular (por articulação)	SIM
41101332	Angio-RM de aorta torácica	SIM
41101340	Angio-RM de aorta abdominal	SIM
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	SIM
41101480	RM de mama (bilateral)	SIM
41101499	Angio-RM arterial pulmonar	SIM
41101502	Angio-RM venosa pulmonar	SIM
41101510	Angio-RM arterial de abdome superior	SIM
41101529	Angio-RM venosa de abdome superior	SIM
41101537	Angio-RM arterial de crânio	SIM
41101545	Angio-RM venosa de crânio	SIM
41101553	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	SIM
41101561	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	SIM
41101570	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	SIM
41101588	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	SIM
41101596	Angio-RM arterial de pelve	SIM
41101600	Angio-RM venosa de pelve	SIM
41101618	Angio-RM arterial de pescoço	SIM
41101626	Angio-RM venosa de pescoço	SIM
41101634	Endorretal	SIM



41101642	Endovaginal	SIM
41101669	RM para planejamento oncológico	SIM
Ressonância Magnética Intervencionista (41102002)		
41102010	Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	SIM

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO
MUNDIM:10
605363749

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Data: 2026.02.26
15:48:43 -03'00'

Representante Legal



VILLASBOAS

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
Nome fantasia	CLÍNICA VILLAS BOAS
CNPJ	04.965.438/0001-65
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Vânia Célia Silva
Telefone	61 2191-5088
E-mail	Vania.silva@clinicavillasboas.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	



VILLASBOAS

99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrassensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	x
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	x
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	x
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	x
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	x
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	x



99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Vídeocolonoscopia (exame – taxa de sala por 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo



XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

TITO LIVIO

MUNDIM:10605

363749

Assinado de forma digital

por TITO LIVIO

MUNDIM:10605363749

Dados: 2026.02.26

15:51:51 -03'00'

Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
156	04.965.438/0001-65	04/05/1982	04/05/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
CLNICA VILLAS BOAS S/A			
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS 716 CONJ. N BLOCOS B,C,D - SETOR HOSPITALAR LOCAL	BRASÍLIA/DF	70390-901	
Diretor Técnico	Classificação		
1118 - TITO LÍVIO MUNDIM	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 04/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **3a0441a3f77141e75778284afea397e4dc910076**

Emitida eletronicamente via internet em **03/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

01/09/2025 18:04:38

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CLINICA VILLAS BOAS S/A

Endereço do Empreendimento:

SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-901, BRASILIA, BLOCO B C D

Número de Registro:

53300006849

CNPJ:

04.965.438/0001-65

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

5489,44

Área Total Edificação (m²):

5489,44

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Sábado

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética

Emissão do Documento

01/09/2025 18:04:38

- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	30/08/2026
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	30/08/2026
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	30/08/2026
8640-2/04	Serviços de tomografia	30/08/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Aguardando solicitação
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos	Aguardando solicitação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	16/02/2027
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	16/02/2027
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	16/02/2027
8640-2/04	Serviços de tomografia	16/02/2027

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Aguardando solicitação



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 2ySnK1

Emissão do Documento

01/09/2025 18:04:38

8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames analógicos	Aguardando solicitação
-----------	--	------------------------

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Aguardando solicitação
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames analógicos	Aguardando solicitação

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames analógicos
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Aguardando solicitação

Emissão do Documento

01/09/2025 18:04:38

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 2ySnK1

Emissão do Documento

01/09/2025 18:04:38

8540-2/06 Serviços de ressonancia magnetica

8540-2/04 Serviços de tomografia

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8540-2/05	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8540-2/99	Atividades de serviços de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente
8540-2/08	Serviços de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
8540-2/07	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8540-2/06	Serviços de ressonancia magnetica
8540-2/04	Serviços de tomografia

VENTVRIS VENTIS

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 2ySnK1



Ofício: 6264/2025 - CGIR/DIRC/ANSN

Rio de Janeiro, 14/10/2025

Ilmo. Sr.
TITO LÍVIO MUNDIM
CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ:04.965.438/0001-65
Matrícula ANSN: 14479

SHLS QUADRA716 CJN BLOCO D – ASA SUL.
CEP.: 70390-901 – BRASILIA/DF.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**
Ref: requerimento eletrônico 2025OUT11196.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento a todos os requisitos normativos da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, autorizamos esta instalação, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina, na prática Medicina Nuclear.

O prazo de validade desta Autorização: 27 de agosto de 2028.

1. Pessoal:
Titular: Tito Lívio Mundim
Responsável Técnico: João Inácio Campos Arratia (AN 0560)
Responsável Técnico Substituto: Cristiano Augusto Batista (AN 0797)
Supervisor de Proteção Radiológica: Márcio Vieweger Vasques (FM 0067)
2. Aplicação autorizada:
Diagnóstico
3. Classificação (Norma ANSN 6.02):
Grupo 6
4. Endereço do quarto terapêutico:
Não possui.
5. Endereço do local de procedimentos externos
Não realiza.
6. Sala de ergometria:
Não possui.
7. Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade (mCi)	Periodicidade
⁶⁸ Ga (monodose)	100	Semanal
¹⁸ F	2.400	Semanal

8. Inventário de fontes seladas:

Radioisótopo	Nº de Série	Fabricante	Atividade (MBq)	Data da Atividade
⁵⁷ Co	2285-20-18	Eckert & Ziegler	199,5	01/03/2022
¹³³ Ba	2285-14-6	Eckert & Ziegler	9,801	01/03/2022
¹³³ Ba	6025-19-009	IPEN/CNEN	9,102	16/08/2019
¹³⁷ Cs	2285-11-17	Eckert & Ziegler	7,737	01/03/2022
¹³⁷ Cs	1145-9-16	Eckert & Ziegler	7,415	01/11/2005
⁶⁸ Ga/Ge	21350	Siemens	86,58	14/05/2024

Autoridade Nacional de Segurança Nuclear-ANSN
Diretoria de Instalações Radiativas e Controle-DIRC
Coordenação-Geral de Instalações Radiativas-CGIR
Rua General Severiano, 82 - Botafogo - CEP: 22.290-040 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2586 1320





Ofício: 6264/2025 - CGIR/DIRC/ANSN

Rio de Janeiro, 14/10/2025

$^{68}\text{Ga}/\text{Ge}$	37693	Siemens	39,69	14/05/2024
$^{68}\text{Ga}/\text{Ge}$	37694	Siemens	39,69	14/05/2024

9. Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da ANSN, é responsabilidade principal do Titular da Instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma ANSN 6.02.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U. nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGIR/DIRC/ANSN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGIR/DIRC/ANSN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma ANSN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnem.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO

DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por

CINTIA MELAZO

DIAS:56122586153

Dados: 2025.10.14 15:58 -03'00'

Cintia Melazo Dias
Coordenadora Geral
Coordenação-Geral de Instalações Radiativas

Autoridade Nacional de Segurança Nuclear-ANSN
Diretoria de Instalações Radiativas e Controle-DIRC
Coordenação-Geral de Instalações Radiativas-CGIR
Rua General Severiano, 82 - Botafogo - CEP: 22.290-040 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2586 1320





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLNICA VILLAS BOAS S/A**, nome fantasia, registro nº **156**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS 716 CONJ. N BLOCOS B,C,D - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **TITO LÍVIO MUNDIM**, inscrito com o CRM nº **1118**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **1dfeb658b4fd96d4ec48371ae4a5532cf46ea6fd**

Emitida eletronicamente via internet em **05/02/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal de Goiás

FACULDADE DE MEDICINA

O Diretor da Faculdade de Medicina, tendo em vista o
 termo de colação do grau de Médico, conferido em 20 de dezembro de 1968, ao Sr.

Élio Figueiredo Mundim

filho de Alcides Xavier Mundim e de Nezary Figueiredo Mundim, nascido a 20 de
 setembro de 1943 em Goiás, em virtude da autoridade que
 lhe conferem o Estatuto da Universidade e o Regulamento desta Faculdade, mandou passar-lhe o presente
 Diploma que lhe outorga os direitos e prerrogativas inerentes à profissão de Médico.

Goiânia, 22 de agosto de 1969

E. F. Figueiredo Jr.

Elio Figueiredo Mundim
 DIPLOMADO

DIRETOR

Geraldo de Queiroz Barreto
 SECRETÁRIO



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a Resolução CFM nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº **017** às folhas **681-v** sob o nº **3592** a qualificação do(a) médico(a) **TITO LIVIO MUNDIM** inscrito(a) neste Conselho sob o nº **1118** na especialidade de **RADIOLOGIA**.

Brasília-DF, 09, de maio de 2002.



Luiz Fernando Galvão Salinas
Presidente do CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
1º Secretário do CRM-DF



TITO LÍVIO MUNDIM

CURRICULUM VITAE

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Tito Lívio Mundim
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 20/09/1943
Naturalidade: Cidade de Goiás – GO
Nacionalidade: Brasileiro
Residência: SHIS QI 15 Conj. 2 Casa 21, Lago Sul, Brasília DF

ESCOLARIDADE

Primário: 1951 a 1954, realizado na Cidade de Goiás, GO
Secundário: 1944 a 1961, realizado na Cidade de Goiás, GO
Curso Superior: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, início: 1963, término: 1968

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Curso de Pós-Graduação em Rádio-Diagnóstico com duração de 2 anos, realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ.
- Curso de Especialização em Rádio-Diagnóstico com duração de 2 anos, realizado no Centro de Estudos, Treinamento e Aperfeiçoamento do Estado da Guanabara.
- Residência em Radiologia durante dois anos no Instituto Estadual de Radiologia e Medicina Nuclear Manuel de Abreu, Rio de Janeiro
- Curso de Correlação de Anatomia, Patologia e Radiologia ministrado pelo professor Elias G. Theros
- Curso de Mamografia ministrado pelo Dr. Eduardo Jorge da Silva e Dr. José Dutra Bayão
- Curso de Radiologia de Osso temporal – Dr. Mauro Penna e Dr. Felício Jahara
- Curso de Linfografia e Esplenoportografia ministrado pelo Dr. Glycon Cardoso
- Curso de Diagnóstico Radiológico em Obstetrícia e Ginecologia, Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara
- Curso de Aperfeiçoamento de Rádio-Diagnóstico em Angiografia e Hemodinâmica – CETA
- Curso de Aperfeiçoamento em Rádio-Diagnóstico em Endocrinologia – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Parte Física – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Aparelho Respiratório – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Aparelho Cárdio Vascular – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Aparelho Urinário – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Aparelho Digestivo – CETA
- Curso de Rádio-Diagnóstico – Ossos e Articulações – CETA



- Curso de Rádio-Diagnóstico – Radiologia dos Seios da Face e do Osso Temporal
- Curso Intensivo de Radiologia Cardio-Vascular – Dr. Darcy Ilha
- Curso de Torax – vários professores
- Curso de Radiologia do Aparelho Digestivo – Dr. Ubirajara Martins
- Curso Intensivo de Radiologia Pediátrica – IPASE-DF
- Cursos Intensivos de Radiologia Pulmonar e Otológica – Dr. Nelson Porto
- Curso de Rádio-Diagnóstico e Pediatria – Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara
- Curso de Atualização de Anatomia Cirúrgica
- Curso Psico-Dinâmica de Neuroses
- Curso de Antibióticos e Quimioterápicos
- Curso de Hematologia
- Curso de Hemodinâmica
- Curso de Reumatologia
- Curso de Atualização de Neuro-Cirurgia
- Cursos de Urgências em Pneumologia
- Curso de Fisiopatologia Respiratória
- Interno residente do Serviço do Professor Clementino Fraga Filho
- Interno estagiário do Serviço do Professor Clementino Fraga Filho

PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Participante em Jornadas e Congressos

- VIII Congresso de Médicos Eletro-Radiologistas de Cultura Latina.
- XIV Congresso Brasileiro de Radiologia
- XIII Jornada de Radiologia no Rio de Janeiro
- I Ciclo de Estudos Médicos do H.S.U.
- I Jornada de Médicos Residentes – GB
- II Jornada de Médicos Residentes – GB
- XIII Congresso Brasileiro de Radiologia
- II Jornada de Radiologia do L.E.R.M.N
- XII Jornada Brasileira de Radiologia
- I Jornada Mineira de Radiologia
- II Ciclo de Estudos Médicos do H.S.U.
- IV Ciclo de Estudos Médicos – IPASE-DF
- Secretário da Mesa na X Jornada de Radiologia da Guanabara
- Membro da Comissão Executiva da II Jornada de Médicos Residentes

Participante como conferencista e coordenador em congressos, jornadas , temas livres e cursos

- Aulas no Curso Intensivo de Endocrinologia Ginecológica – O valor de



determinação da idade óssea da endocrinologia ginecológica – Sela Turca

- Responsável pelo Curso de Aperfeiçoamento em Rádio-Diagnóstico – Setor Endocrinopatias
- Professor do Curso de Radiologia Urológica
- Professor do Curso de Aperfeiçoamento em Rádio-Diagnóstico – Aparelho Urinário
- Professor do Curso de Aperfeiçoamento em Rádio-Diagnóstico – Radiologia das Endocrinopatias
- Professor do Curso de Aperfeiçoamento em Rádio-Diagnóstico – Partes Moles, Esqueleto e Articulações
- Professor do Curso de Patologia Óssea, para residentes de Ortopedia e Traumatologia
- Professor nº 6 Curso de Formação de Técnico Operador de Raios X – Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara
- Responsável pelo Curso de Radiologia Urológica – Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara
- Professor do Curso de Formação de Técnico Operador de Raios X
- Conferencista na mesa redonda – Otitemédia Colesteatomatosa
- Coordenador do Curso de Radiologia dos Seios da Face, Osso Temporal e Cavum
- Coordenador do Curso de Aparelho Urinário
- Participante da Seção Anatomo-Radiológico de Aparelho Urinário – II Jornada de Radiologia do I.E.R.M.N
- Participante do C.C.P.R. sobre Aparelho Urinário da X Jornada de Radiologia da Guanabara
- Conferencista na mesa redonda sobre Hipertensão Reno-Vascular – II Jornada de Médicos Residentes
- Conferencista na Seção de Correlação Radiológica, Patológica do Aparelho Urinário – XV Congresso Brasileiro de Radiologia
- Conferencista sobre Hipertensão Nefro-Vascular na Sociedade Brasileira de Radiologia
- Conferencista do Curso de Radiologia do Osso Temporal – Mastoide – IPASE
- Membro da mesa redonda sobre Píelo-Nefrite Crônica - XV Congresso Brasileiro de Radiologia
- Professor do Curso de Radiologia dos Seios da Face, Cavum e Osso Temporal, IPASE-DF 1973
- Conferencista no Curso de Radiologia dos Seios da Face, Osso Temporal e Cavum – 1974

Temas Livres

- Cistografia com correntinha na avaliação da incontinência urinária de Stress – II Ciclo de Estudos Médicos – H.S.U.
- Cistite Granulares – I Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Arteriografia na exploração das massas renais – II Ciclo de Estudos Médicos do H.S.U.
- Avaliação radiológica da escoliose – I Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Revisão anatômica do ouvido médio em radiografia simples – I Ciclo de Estudos do



H.S.U.

- Emprego do Politômio no controle pós-operatório de Estapedectomia
- Anatomia tomográfica do ouvido médio normal – I Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Back-Flow renal – I Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Aspectos incomuns do lobo médio da próstata – I Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Prova de Boyden – nova avaliação com o uso de vesidrena – II Jornada de Médicos Residentes
- Quilúria não parasitária por fistula do Aparelho Urinário – II Jornada de Médicos Residentes
- Estudo Arteriográfico Anatômico do Rim – II Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Cálculos Coraliforme de Ureter – IV Ciclo de Estudos do H.S.U.
- Rim policístico bilateral assomado Adeno-Carcinoma Renal – IV Ciclo de Estudos Médicos
- Achados radiológicos mais importantes observados na válvula da Uretra-posterior
- Diagnóstico diferencial entre Tumor do Mediastino e Aneurisma da Aorta – XIII Congresso Brasileiro de Radiologia
- Tuberculose Intestinal – I Jornada de Médicos Residentes
- Colecistografia oral com prova motora de Bayden – II Jornada de Médicos Residentes
- Alterações radiológicas fundamentais das Hemopatias – II Jornada de Médicos Residentes
- Encefalomeningocoele anterior – II Jornada Científica do HESA
- Alguns aspectos da Hipertensão Reno-Vascular – II Ciclo de Estudos Médicos – IPASE
- Apresentação de 2 vasos de aneurisma roto da aorta lombar – aspectos angiográficos – III Ciclo de Estudos Médicos
- Fístula arterio-venosa – III Ciclo de Estudos Médicos
- Radiografia da Sela Turca Em Endocrinologia Ginecológica – XIX Jornada Brasileira de Ginecologia-Obstetrícia
- Parietografia vesical – II Congresso Médico do Hospital de Bonsucesso
- Expositor de trabalhos – Aspectos angiográficos em cardiopatias congênitas e na hipertensão arterial de origem renal
- Aulas na terceira disciplina do departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da UFRJ (Serviço do Professor Luiz Feijó)
 - a) Tórax normal
 - b) Aula prática
 - c) Pneumotórax – Pneumonia
 - d) Aspectos Radiológicos dos Ossos
 - e) Aspectos Radiológicos da Coluna normal
 - f) Aspectos Radiológicos do Abdomen simples
 - g) Aspectos Patológicos do Crânio
 - h) Radiologia normal do Crânio
 - i) Tumores malignos do pulmão
- Três aulas no Curso de Formação de Técnicos de Raios X – CETA
- 10 Aulas no 6º Curso de Formação de Técnicos de Raios X – CETA
- Apresentação de 7 casos radiológicos na seção de clínica radiológica do serviço do Professor Luiz Feijó – I.E.R.M.N. – Conforme comprovação



Experiencia Didático-Pedagógica

- Presidente do Centro de Estudos do Instituto Estadual de Radiologia e Medicina Nuclear Manuel de Abreu
- Instrutor de Residentes na Unidade de Radiologia da Divisão Médica do Hospital Distrital do Gama – DF
- Perceptor de Médicos residentes na Unidade de Radiologia do Hospital Presidente Médici – DF
- Criador e responsável pelo curso de especialização em radiologia sobre o patrocínio do Centro de Estudos do Hospital Presidente Médici e Sociedade de Radiologia de Brasília.

Outros Titulos

- Presidente da Sociedade de Radiologia de Brasília
- Pesquisador durante um ano no Instituto Estadual de Radiologia Manuel de Abreu
- Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Radiologia
- Aprovado no Concurso de Habilitação para Médico Radiologista do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
- Aprovado no Curso para Médico Radiologista da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (1º Concurso)
- Aprovado em 1º lugar para Médico Radiologista no concurso da Fundação Hospitalar do Distrito Federal
- Médico Radiologista do Instituto de Radiologia de Medicina Nuclear Manuel de Abreu
- Chefe dos residentes durante a residência
- Aprovado em 1º lugar no exame vestibular
- Aprovado em 1º lugar no concurso para Médico Radiologista do Hospital Presidente Médici- Brasília, DF
- Medalha de Dedicação ao Trabalho, dada pelo Hospital Presidente Médici – IPASE – Brasília, DF
- Membro titular da Cadeira 34 da Academia de Medicina de Brasília

Brasília/DF., 26 de fevereiro de 2026.

**TITO LIVIO
MUNDIM:10
605363749**

Assinado de forma
digital por TITO LIVIO
MUNDIM:10605363749
Data: 2026.02.26
15:48:43 -03'00'

Representante Legal



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
BOLETA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
1.º Regulamento do Conselho Federal de Medicina - Art. 1.º, inciso III, Lei nº 3.268/66

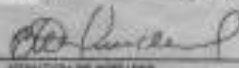
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



Nome: TITO LIVIO MUNDIM

CPF: 0000 Data de Nascença: 17/08/1971

Sexo: M Data de Nascimento: 20/08/1943


 Assinatura do Notário

Função: ANDRÉ XAVIER MUNDIM

MARIA ANA JARA GARCIA MUNDIM

Intimidade: GOIAS-GO

RG: 335138/SSP-DF

Data de Expedição: 28/11/2000 Título de Registro: 56173638/78 Região: 0159 Zona: 001

CPF: 12609363749 Local e Data de Expedição: BRASILIA-DF, 12/12/2011


 Assinatura do Registrante

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRO Oliveira 506 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.260-500 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1218 | www.cartoriojk.com.br
 Titular: Mr. Arthur De Oliveira Caramelo

CARTÓRIO JK

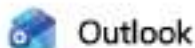
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 19 de Setembro de 2017
VINICIUS ALVES SARMENTO
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 077 - Seio: TJDFT20170011570360TVLO









Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65

De: Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Data Seg, 08/12/2025 17:10

Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>

Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>

Boa tarde, Maria.

Entendo que pode seguir com esse RLE, pois as demais atividades estão válidas.

Atenciosamente,

Marcela Praxedes

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER

Senado Federal | SISAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Enviado: Monday, December 8, 2025 4:54:50 PM

Para: Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>

Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

Assunto: RE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65

Prezados, boa tarde!

Dando continuidade ao processo de credenciamento da Clínica **Villas Boas**, verificamos que no RLE constam alguns itens ainda pendentes de solicitação. Ao questionarmos o prestador sobre essas divergências, fomos informados de que o serviço foi desativado.

Diante do exposto pelo prestador, podemos prosseguir com o credenciamento?

Fico no aguardo.



10/12/2025, 10:10

Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65 – SECRER – Servi...

29 KB

2 MB

 SIS CREDENCIAMENTO 2025 ...
356 KB 5 anexos (3 MB)  Baixar tudo

Prezados, bom dia!

Informemos que os CNAEs 8640-2/08 e 8640-2/99, referentes aos serviços de Cardiologia, tiveram suas atividades encerradas.

Documentação ajustada segue anexa.

Permanecemos à disposição.

Att,



Vânia Célia Silva
GERENTE COMERCIAL
VILLASBOAS

02101-5050 (RAMAL 201)

SHLS T16, EDIFÍCIO N. BLOCO B, BRASÍLIA-DF

CLINICAVILLASBOAS.COM.BR



At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

**De:** fat@clinicavillasboas.com.br <fat@clinicavillasboas.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 8 de dezembro de 2025 10:57**Para:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>; Maria de Jesus Fontenele Veras <maria.fontenele.veras@senado.leg.br>**Cc:** Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; 'Iara Carmem Fernandes' <iara.fernandes@maida.health>**Assunto:** RES: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO-CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65

Prezados, bom dia!

Informamos que os CNAEs 8640-2/08 e 8640-2/99, referentes aos serviços de Cardiologia, tiveram suas atividades encerradas.

Documentação ajustada segue anexa.

Permanecemos à disposição.

Att,



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 062/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 12 de fevereiro de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA VILLAS BOAS S/A – CNPJ 04.965.438/0001-65**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no **Estatuto Social** datado de 17/03/2023 (**Anexo 2, p. 11-16**) e na **Ata de Assembleia Geral Extraordinária** datada de 06/01/2025, que deliberou e elegeu a atual Diretoria da empresa (**Anexo 2, p. 3**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 12-13**) e no documento que identifica o representante legal da instituição, o senhor TITO LÍVIO MUNDIM, atual Presidente (**Anexo 2, p. 21**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **10/08/2026**; FGTS com validade até **28/02/2026**; trabalhista com validade até **10/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **12/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 11/02/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 11/02/2026 (Anexo 3, p. 7-8)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 10**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 13/03/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 11**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 10:21
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -CLÍNICA VILLAS BOAS S/A.CNPJ: 04.965.438/0001-65
Anexos: 8- Ata Reeleição Diretoria.pdf; 8)I. ESTATUTO SOCIAL.pdf; 10 - RESPONSABIL LEGAL.pdf; 11)I. CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13 - CERT. UNIÃO.pdf; 15- CERT. UNIÃO.pdf; 16-CERT. FGTS.pdf; 17 FALENCIA.pdf; CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, bom dia!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ:04.965.438/0001-65

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300006849

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome:

CLINICA VILLAS BOAS S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1

007

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

21 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2703517 em 22/01/2025 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFE2500011825 - 2025. Autenticação: 8CB97B5AF4EA63A3C66111A43ACFB816F6E415E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.914-5 e o código de segurança A061 Esta cópia foi autenticada nente e assinada em 22/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

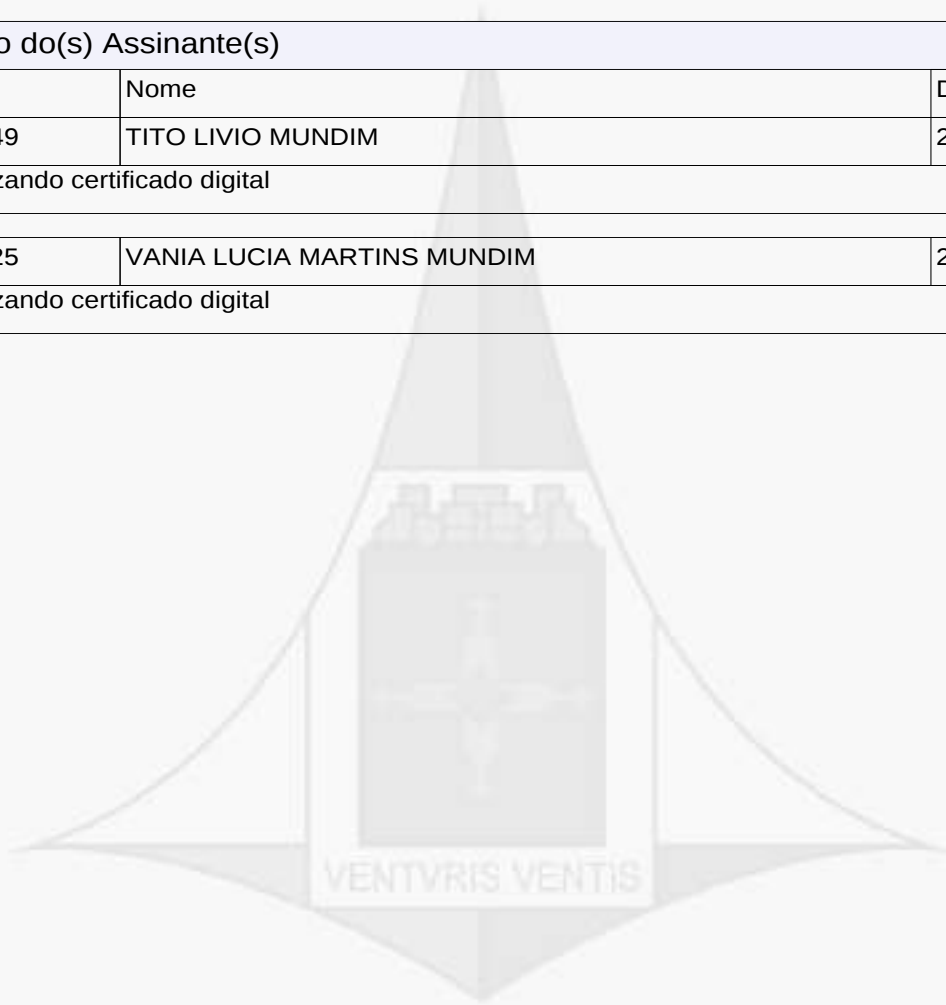


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.914-5	DFE2500011825	21/01/2025
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	21/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	22/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		



CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
NIRE Nº 533.0000.684-9
CNPJ Nº 04.965.438/0001-65

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - CONVOCAÇÃO: Dispensada da publicação no Diário Oficial, de acordo com o Art. 294, da Lei 6.404/76.

II - ORDEM DO DIA: 1) Eleição da Nova Diretoria da Sociedade, com início do mandato em 21 de janeiro de 2025 e término em 20 de janeiro de 2028.

III - INSTALAÇÃO: Instalada às 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2025, na sede social, no SHL/Sul Quadra 716, Conj. N, Bloco B, C, D, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.390-901, sob a presidência do acionista Tito Lívio Mundim, secretariado pela acionista a Senhora Vânia Lúcia Martins Mundim. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro do Livro de Presença de Acionistas.

IV - DELIBERAÇÃO: Foi aprovada, por unanimidade, a eleição da nova diretoria, com início do mandato em 21 de janeiro de 2025 e término em 20 de janeiro de 2028, os seguintes diretores: **TITO LÍVIO MUNDIM**, brasileiro, casado, médico, natural de Goiás/GO, nascido em 20/09/1943, filho de André Xavier Mundim e Maria Anajara Garcia Mundim, portador da Carteira de identidade nº 335.137 expedida pela SSP/DF em 28/11/2000 e inscrito no CPF sob o nº 106.053.637-49, residente e domiciliado a SHIS QI 15, conjunto 02, casa 21, Lago Sul/DF, CEP 71.635-220 e **TIAGO MARTINS MUNDIM**, brasileiro, casado, médico, natural de Brasília/DF, nascido em 05/10/1977, filho de Tito Lívio Mundim e Vânia Lúcia Martins Mundim, portador da carteira de identidade nº 1.596.730 expedida pela SSP/DF em 26/02/1995 e inscrito no CPF sob o nº 698.558.461-68, residente e domiciliado a SHIS QI 15, conjunto 02, casa 21, Lago Sul/DF, CEP 71.635-220.

V- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os diretores eleitos: **TITO LÍVIO MUNDIM** e **TIAGO MARTINS MUNDIM** declaram, sob as penas da lei, de acordo com o art. 1.011, Parágrafo 1º e parágrafo 2º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VI - ENCERRAMENTO: A assembleia foi encerrada às 10:00 horas. Todas as propostas e deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2025.

TITO LÍVIO MUNDIM
Presidente da Assembleia
Acionista

VÂNIA LÚCIA MARTINS MUNDIM
Secretária da Assembleia
Acionista



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2703517 em 22/01/2025 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFE2500011825 - 2025. Autenticação: 8CB97B5AF4EA63A3C66111A43ACFB816F6E415E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.914-5 e o código de segurança A061 Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 22/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

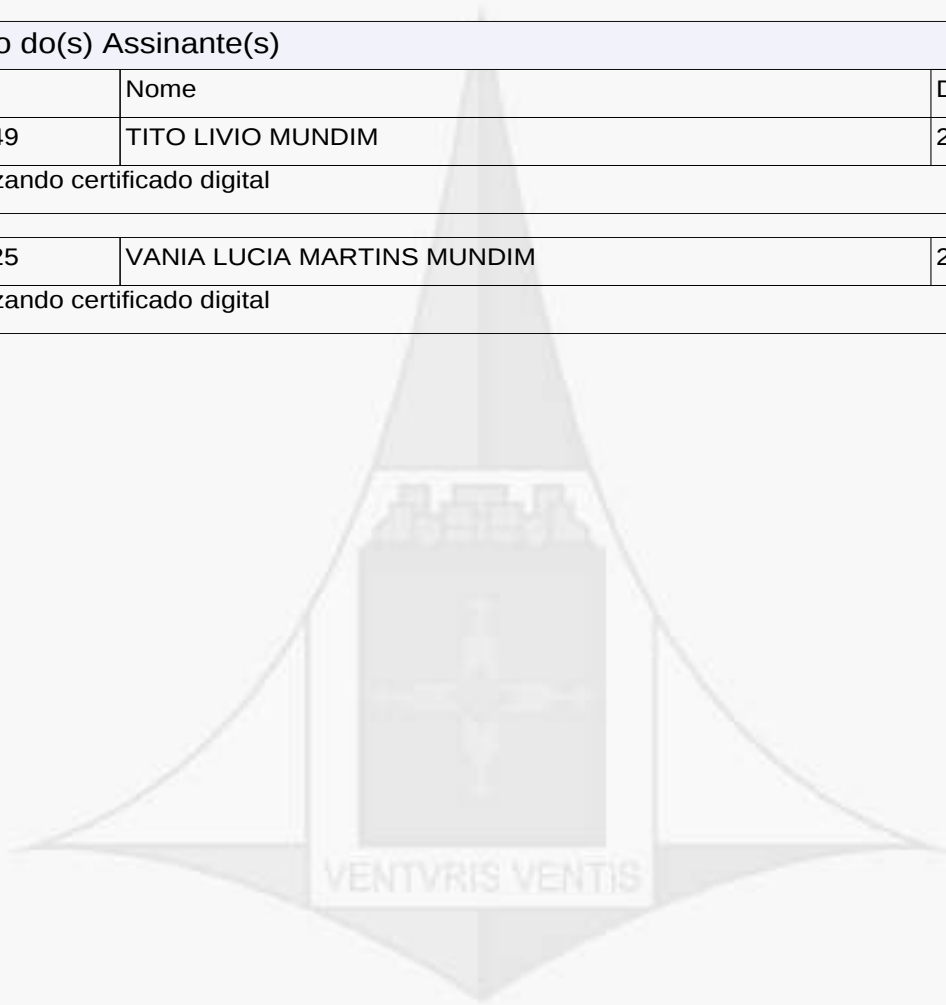


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.914-5	DFE2500011825	21/01/2025
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	21/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	22/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2703517 em 22/01/2025 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFE2500011825 - 2025. Autenticação: 8CB97B5AF4EA63A3C66111A43ACFB816F6E415E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.914-5 e o código de segurança A061 Esta cópia foi autenticada e assinada em 22/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

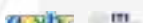
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, de CNPJ 04.965.438/0001-65 e protocolado sob o número 25/011.914-5 em 22/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2703517, em 22/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/01/2025



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2025, às 13:44.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 25/011.914-5.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2703517 em 22/01/2025 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFE2500011825 - 2025. Autenticação: 8CB97B5AF4EA63A3C66111A43ACFB816F6E415E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.914-5 e o código de segurança A061 Esta cópia foi autenticada e assinada em 22/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 22 de janeiro de 2025



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300006849	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>CLINICA VILLAS BOAS S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  DFP2300051508				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: _____				
Assinatura: _____				
Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				
☐ SIM ☐ SIM				

☐ NÃO ☐ NÃO				
_____ / ____ / ____				
Data Responsável				
Data Responsável				
Data Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____ / ____ / ____				
Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
_____ / ____ / ____				
Data Vogal Vogal Vogal				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/035.192-1	DFP2300051508	24/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÍNICA VILLAS BOAS S.A.
NIRE Nº 533.0000.684-9
CNPJ Nº 04.965.438/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - CONVOCAÇÃO: Dispensada da publicação no Diário Oficial, de acordo com o Art. 294, da Lei 6.404/76.

II - ORDEM DO DIA:

A) - Reforma do Estatuto Social, Art. 3º;

B) - Consolidação do Estatuto Social.

III - INSTALAÇÃO: Instalada às 14:00 horas do dia 17 de março de 2023, na sede social, no Setor Hospitalar Local Sul Quadra 716 - Conjunto N - Bloco B, C, D - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.390-901, sob a presidência do acionista Tito Lívio Mundim e secretariado pela Senhora Vânia Lúcia Martins Mundim. Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro do Livro de Presença de Acionistas.

IV - DELIBERAÇÕES:

A) - Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social:

O artigo 3º passará a ter a seguinte redação: O objeto da sociedade é exames de radiologia especializada, ecografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, biopsias, além de outros procedimentos utilizando os métodos supracitados.

B) - Consolidação do Estatuto Social, parte integrante desta Ata.

Após a leitura, como ninguém se manifestou, o Presidente colocou em votação os documentos lidos os quais foram aprovados por unanimidade.

V - ENCERRAMENTO: A assembleia foi encerrada às 15:00 horas. Todas as propostas e deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes.

A presente ata é cópia fiel que foi lavrada em livro.

Brasília-DF., 17 de março de 2023.

TITO LÍVIO MUNDIM
Presidente da Assembleia

VÂNIA LÚCIA MARTINS MUNDIM
Secretária da Assembleia



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para ler este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi lavrada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

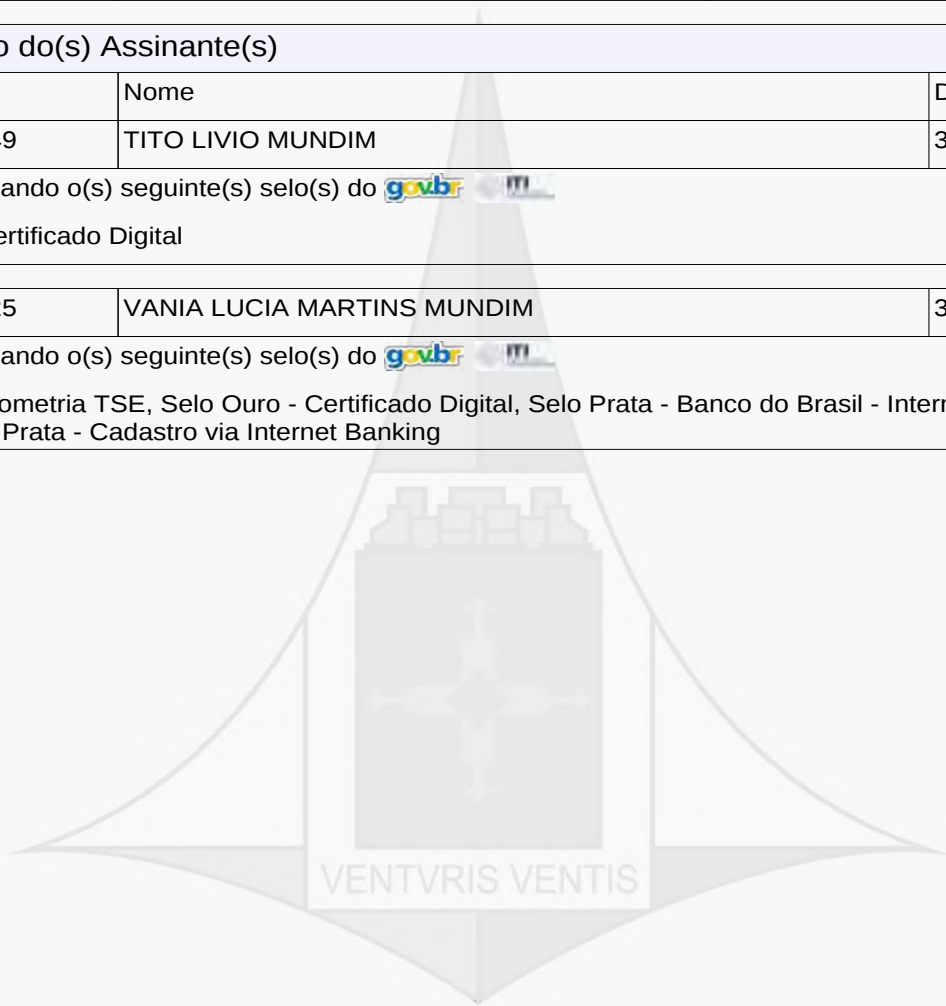
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/035.192-1	DFP2300051508	24/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



**ESTATUTO SOCIAL
CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ 04.965.438/0001-65
NIRE: Nº 533.0000684.9**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art. 1 - A CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A companhia tem sede e foro na cidade de Brasília-DF no Setor Hospitalar Local Sul - Quadra 716 - Conjunto N - Bloco B, C, D - Asa Sul - Brasília - DF, CEP: 70.390-901, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3 - O objeto da sociedade é exames de radiologia especializada, ecografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, biopsias, além de outros procedimentos utilizando os métodos supracitados.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5 - O capital social é de R\$ 2.900.000 (Dois milhões e novecentos mil Reais) representado por 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) ações ordinárias e nominativas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

Art. 6 - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7 - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos



por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Art. 8 - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 - A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembléia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela assembléia geral, com atribuições previstas em lei.



DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Técnico e Diretor Administrativo- Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina será exercida por médico devidamente registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Art. 15 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, podendo, movimentar ou encerrar contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada por qualquer um dos Diretores isoladamente.

Art. 16 - Compete aos Diretores em Conjunto:

- I. Comprar, vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- II. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- III. Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Art. 20 - Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Art. 22 - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados 25 % (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

Art. 23 - A sociedade poderá, por deliberação da A.G.E., distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Artigo 22.

Art. 24 - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembléia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n. 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Art. 27 - O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento



deste Estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma.

Art. 28 - Os casos omissos serão regulados pela Lei n. 6.404/76 e legislação posterior.

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

Tito Lívio Mundim

Vânia Lúcia Martins Mundim



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**ESTATUTO SOCIAL
CLÍNICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ 04.965.438/0001-65
NIRE: Nº 533.0000684.9**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome e Qualificação dos Sócios	Nº de Ações Ordinárias Nominativas Subscritas	Valor do Capital subscrito e integralizado em R\$
VILLAS BOAS PARTICIPAÇÕES S/A , situado na SGA/SUL - Quadra 607 - Conjunto B - Consultório 201 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.200-670, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF sob o nº 533.0000706-3 por despacho de 10/03/2003, representada por sua diretora VÂNIA LÚCIA MARTINS MUNDIM , brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, natural de Sabará/MG, nascida em 12.01.1944, filha de Antônio Batista Martins e Amariles Horta Martins, detentora de 41% das ações da empresa, residente e domiciliada em SHIS QI 15, Conjunto 02 Casa 21, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF CEP 71.635-220 portadora da carteira de identidade nº 653.794 expedida pela SSP/GO em 31.12.1975 e CPF nº 583.664.401-25;	2.784.000	2.784.000,00
TITO LIVIO MUNDIM , titular do CPF nº 106.053.637-49, brasileiro, natural de Goiás, Estado do GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, nascido em 20 de setembro de 1943, portador de documentação de identificação RG nº 335.138, expedida pela SSP - DF, detentor de 51% das ações da empresa, residente e domiciliado no SHIS QI 15 - Conjunto 02 - Casa 21 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília - DF CEP 71.635-220.	116.000	116.000,00
TOTAL	2.900.000	2.900.000,00

Brasília-DF, 17 de março de 2023.

VILLAS BOAS PARTICIPAÇÕES S/A

Rep. Legal: **VÂNIA LÚCIA MARTINS MUNDIM**

Acionista

TITO LIVIO MUNDIM

Acionista



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/035.192-1	DFP2300051508	24/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBACFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, de CNPJ 04.965.438/0001-65 e protocolado sob o número 23/035.192-1 em 28/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2055614, em 31/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 23/035.192-1.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.053.637-49	TITO LIVIO MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
583.664.401-25	VANIA LUCIA MARTINS MUNDIM	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/03/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2023, às 13:07.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/035.192-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

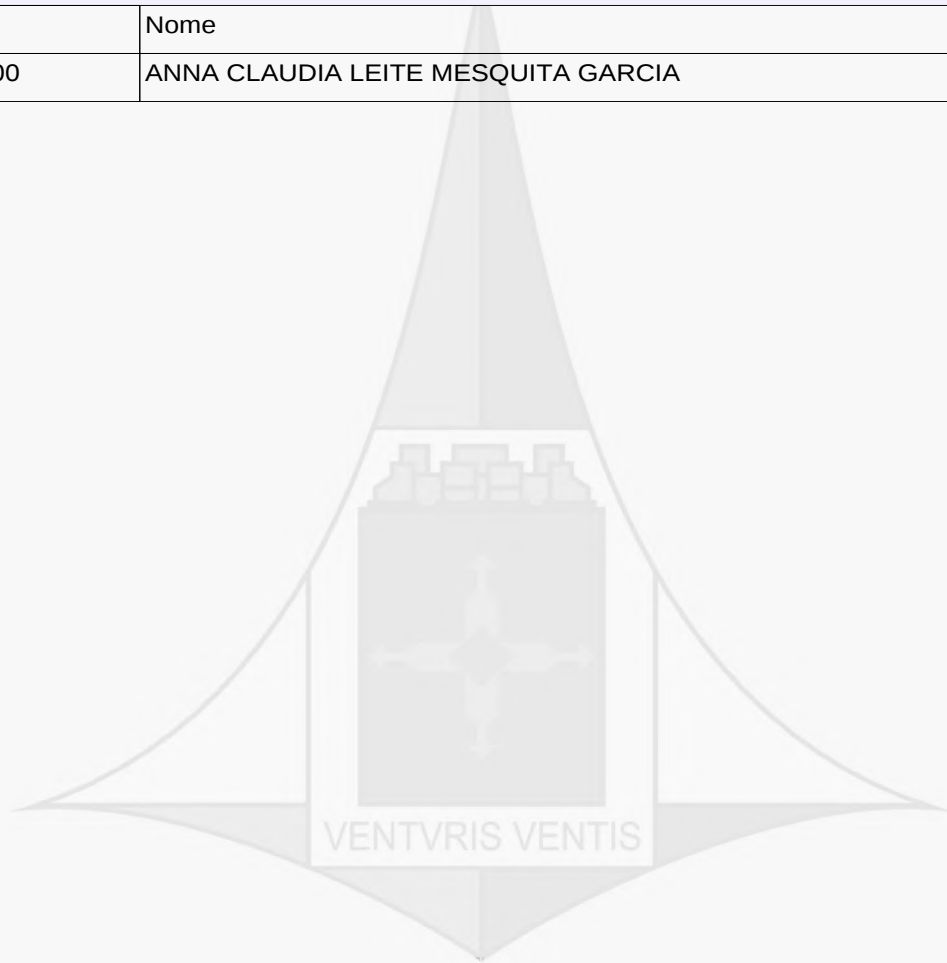


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, sexta-feira, 31 de março de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2055614 em 31/03/2023 da Empresa CLINICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ 04965438000165 e protocolo DFP2300051508 - 2023. Autenticação: 5D6F1EC9B3FD7EBAFFB69F5C273D3B18FF68BB5D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para r este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/035.192-1 e o código de segurança a3dw Esta cópia foi icada digitalmente e assinada em 04/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÁDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Número de Cadastro no CRM 187360 da Lei nº 5.200, 78

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTRATO FEDERAL

NOME
TITO LIVIO MACHADO

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1971

DATA DE REGISTRO
20/09/1983

ASSINATURA DO MEDICO

ASSINATURA DO MEDICO

NOME DO MEDICO
ANDRE JAVIER MACHADO

NOME DA CLINICA
MARCIA ANTONIA CLINICA MEDICA

NATURALIDADE
GOIAS-GO

CPF
158180788-00

DATA DE EXERCÍCIO
28/11/2000

TIPO DE REGISTRO
94873620/58

REG. DE
3159

COM. DE
106093637-99

LOCAL DE EXERCÍCIO
BRASILIA-DF, 13/12/2001

CONSELHO DE MEDICINA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 205 - Bloco C - Lote 1 e 2 - CEP: 70.000-000 - Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojfc.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Orlando Carneiro

CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 19 de Setembro de 2017
VINICIUS ALVES SARMENTO
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
077 - Selo TJDF 20170011570380TVLO

AA 1239057

QR CODE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.438/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2002
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

CLINICA VILLAS BOAS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO

ST HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

BLOCO B C D

CEP

70.390-901

BAIRRO/DISTRITO

ASA SUL

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JESSICAB@CLINICAVILLASBOAS.COM.BR

TELEFONE

(61) 2191-5050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

18/03/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.432.061/001-65	04.965.438/0001-65	21/03/2002	527951/04	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
CLINICA VILLAS BOAS S/A	CLINICA VILLAS BOAS	ATIVO	21/03/2002

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N S/N BLOCO B C D	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390901

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/09/2001	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	31/03/2023

Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	31/03/2023
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	12/11/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	12/11/2024



03/06/2025, 14:54

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 03/06/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CF1258E0074ACA5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ: 04.965.438/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:28 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **C4BB.F4C3.96E2.A597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ: 04.965.438/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:28 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **C4BB.F4C3.96E2.A597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.965.438/0001-65
Razão Social: CLINICA VILLAS BOAS S/A
Endereço: ST SHLS CONJUNTO N BLOCO D S/N BLOCO B C D / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111501351152386856

Informação obtida em 25/11/2025 08:24:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VILLAS BOAS S/A
04.965.438/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/11/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.I1EZ.DAV1.9EPN.X2KR.XHUR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.438/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2002
NOME EMPRESARIAL CLINICA VILLAS BOAS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ST HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO B C D
CEP 70.390-901	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSICAB@CLINICAVILLASBOAS.COM.BR	TELEFONE (61) 2191-5050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 09:37:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.965.438/0001-65
NOME EMPRESARIAL:
CLINICA VILLAS BOAS S/A
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TITO LIVIO MUNDIM
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2026 às 09:37 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ: 04.965.438/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:58 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **D132.7E2C.7D27.C2AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.965.438/0001-65
Razão Social: CLINICA VILLAS BOAS S/A
Endereço: ST SHLS CONJUNTO N BLOCO D S/N BLOCO B C D / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003341152386805

Informação obtida em 11/02/2026 09:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.965.438/0001-65

Certidão nº: 9590119/2026

Expedição: 11/02/2026, às 09:41:06

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VILLAS BOAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.965.438/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 055018100362026
NOME: CLINICA VILLAS BOAS S/A
ENDEREÇO: HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N BLOCO B C D S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 04.965.438/0001-65
CF/DF 0743206100165
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de maio de 2026. *

emitida via internet em 11/02/2026 às 09:41:51 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.432.061/001-65	04.965.438/0001-65	21/03/2002	706532/00	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
CLINICA VILLAS BOAS S/A		CLINICA VILLAS BOAS		ATIVO		21/03/2002		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N S/N BLOCO B C D				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390901	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/09/2001	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	18/12/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	31/03/2023
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	12/11/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	12/11/2024

Este documento foi emitido no dia 11/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2026 09:43:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA VILLAS BOAS S/A**
CNPJ: **04.965.438/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 11/02/2026, 09:44

CPF / CNPJ: **04.965.438/0001-65** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTZINDljZGExNzg3NTdlNjFiMzI0MmVhYzFiOGNjZWY0MmM5NzNINjA1ODAxMWNjNTEzYmE4OGE5ZTg0OWE3Yw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VILLAS BOAS S/A
04.965.438/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.0002.REDT.S393.VSZQ.17U9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.965.438/0001-65 DUNS®: 897762480
 Razão Social: CLINICA VILLAS BOAS S/A
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/05/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	28/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.965.438/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2002
NOME EMPRESARIAL CLINICA VILLAS BOAS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ST HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO B C D
CEP 70.390-901	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESSICAB@CLINICAVILLASBOAS.COM.BR		TELEFONE (61) 2191-6060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2026 às 17:26:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.432.061/001-65	04.965.438/0001-65	21/03/2002	706532/00	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
CLINICA VILLAS BOAS S/A		CLINICA VILLAS BOAS		ATIVO		21/03/2002		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 716 CONJUNTO N S/N BLOCO B C D			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390901		

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	29/09/2001

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	18/12/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	31/03/2023
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	31/03/2023
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	12/11/2024
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	12/11/2024

Este documento foi emitido no dia 25/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 070042719382026
NOME: CLINICA VILLAS BOAS S/A
ENDEREÇO: HOSPITALAR LOCAL SUL QUADRA 718 CONJUNTO N BLOCO B C D S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 04.965.438/0001-65
CF/DF: 0743206100165
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Peios débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de junho de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.965.438/0001-65

Certidão nº: 58712760/2025

Expedição: 01/10/2025, às 16:36:20

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VILLAS BOAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.965.438/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VILLAS BOAS S/A
CNPJ: 04.965.438/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:28 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **C4BB.F4C3.96E2.A597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.965.438/0001-65
Razão Social: CLINICA VILLAS BOAS S/A
Endereço: ST SHLS CONJUNTO N BLOCO D S/N BLOCO B C D / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818581152386871

Informação obtida em 04/03/2026 14:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA VILLAS BOAS S/A
04.965.438/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.0002.REDT.S393.VSZQ.17U9**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 55/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 10 de março de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica Villas Boas S/A², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 04.965.438/0001-65.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0003/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.453.754,09** (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), sendo **R\$ 2.444.432,10** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.039387/2026-11

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

para o item 1.1.1 do Edital e R\$ **9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 062/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0003/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.026708/2026-18

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 2.453.754,09** (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLÍNICA VILLAS BOAS S/A**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA VILLAS BOAS S/A** com sede no, SHLS Quadra 716, Conjunto N, Blocos B, C e D, CEP: 70.390-901, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 2191-5050, CNPJ-MF nº 04.965.438/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TITO LÍVIO MUNDIM, CI. 335.138, expedida pela SSP-DF, CPF nº 106.053.637-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.039387/2026-11, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos



beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem acréscimo de taxa de operacionalização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou



apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

XIII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XIV - os pacotes negociados entre as partes serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;



V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal



Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;



- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.



PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;



PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente



contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se



os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o desc credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de desc credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TITO LÍVIO MUNDIM

CLÍNICA VILLAS BOAS S/A

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



ANEXO I

PACOTES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE

Novo Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54100120	98	Pacote - TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	659,38
54100121	98	Pacote - TC - Mastóides ou orelhas	695,19
54100122	98	Pacote - TC - Face ou seios da face	706,39
54100123	98	Pacote - TC - Articulações temporomandibulares	706,39
54100181	98	Pacote - TC - Dental (dentascan)	628,91
54100124	98	Pacote - TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	817,66
54100125	98	Pacote - TC - Tórax	844,03
54100126	98	Pacote - TC - Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	859,20
54100127	98	Pacote - TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	1.104,53
54100128	98	Pacote - TC - Abdome superior	829,66
54100129	98	Pacote - TC - Pelve ou bacia	799,19
54100130	98	Pacote - TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombosacra (até 3 segmentos)	655,28
54100132	98	Pacote - TC - Articulação	844,08
54100133	98	Pacote - TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	770,00
54100139	98	Pacote - TC - Escanometria digital	205,31
54100138	98	Pacote - TC - Reconstrução tridimensional de qualquer órgão ou estrutura - acrescentar ao exame de base	150,28
54100140	98	Pacote - Endoscopia virtual de qualquer órgão ou	150,28



		estrutura por TC - acrescentar ao exame de base	
54100141	98	Pacote - TC - Colonoscopia virtual (colonografia)	887,35
54100142	98	Pacote - TC - Mandíbula	499,39
54100143	98	Pacote - TC - Maxilar	499,39
54100134	98	Pacote - TC - Tomossíntese digital mamária	793,53
54100144	98	Pacote - TC - Radiocirurgia esterotáxica	222,51
54100135	98	Pacote - TC de vias urinárias (urotomografia)	1.325,26
54100136	98	Pacote - TC para planejamento oncológico	566,76
54100145	98	Pacote - Tomomielografia (até 3 Segmentos) - acrescentar a TC da coluna e incluir a punção	51,45
54100225	98	Pacote - TC - Punção para introdução de contraste (acrescentar o exame de base)	109,67
54100226	98	Pacote – Artro - TC	826,07

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Contraste.

Itens excluídos:

- Honorários médicos do anestesista.

PACOTES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE

Novo Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54110104	98	Pacote - RM - Crânio (encéfalo)	1.433,75
54110105	98	Pacote - RM - Sela túrcica (hipófise)	1.302,63
54110148	98	Pacote - RM - Base do crânio	1.302,63
54110108	98	Pacote - RM - Órbita bilateral	1.302,63



54110109	98	Pacote - RM - Ossos temporais bilateral	1.302,63
54110110	98	Pacote - RM - Face (inclui seios da face)	1.302,63
54110111	98	Pacote - RM - Articulação temporomandibular (bilateral)	1.282,25
54110112	98	Pacote - RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	1.302,63
54110113	98	Pacote - RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	1.353,36
54110114	98	Pacote - RM - Coração - Morfológico e funcional	1.353,36
54110149	98	Pacote - RM - Coração - Morfológico e funcional + perfusão + estresse	1.434,89
54110150	98	Pacote - RM - Coração - Morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	1.518,57
54110115	98	Pacote - RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	1.353,36
54110116	98	Pacote - RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	1.433,75
54110151	98	Pacote - RM - Fetal	1.100,00
54110117	98	Pacote - RM - Pênis	1.252,13
54110118	98	Pacote - RM - Bolsa escrotal	1.282,25
54110119	98	Pacote - RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar	1.433,75
54110121	98	Pacote - RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	1.353,36
54110122	98	Pacote - RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	1.302,63
54110123	98	Pacote - RM - Mão (não inclui punho)	1.302,63
54110124	98	Pacote - RM - Bacia (articulações sacroilíacas)	1.302,63
54110125	98	Pacote - RM - Coxa (unilateral)	1.302,63
54110126	98	Pacote - RM - Perna (unilateral)	1.302,63



SENADO FEDERAL

54110127	98	Pacote - RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo	1.302,63
54110128	98	Pacote - RM - Articular (por articulação)	1.450,52
54110129	98	Pacote – Angio-RM de aorta torácica	1.353,36
54110130	98	Pacote – Angio-RM de aorta abdominal	1.353,36
54110131	98	Pacote – Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	1.302,63
54110132	98	Pacote - Angio-RM arterial pulmonar	1.302,63
54110133	98	Pacote - Angio-RM venosa pulmonar	1.302,63
54110134	98	Pacote - Angio-RM arterial de abdome superior	1.302,63
54110135	98	Pacote - Angio-RM venosa de abdome superior	1.302,63
54110136	98	Pacote - Angio-RM arterial de crânio	1.433,75
54110137	98	Pacote - Angio-RM venosa de crânio	1.433,75
54110138	98	Pacote - Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	1.302,63
54110139	98	Pacote - Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	1.302,63
54110140	98	Pacote - Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	1.302,63
54110141	98	Pacote - Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	1.100,00
54110142	98	Pacote - Angio-RM arterial de pelve	1.302,63
54110143	98	Pacote - Angio-RM venosa de pelve	1.302,63
54110144	98	Pacote - Angio-RM arterial de pescoço	1.302,63
54110145	98	Pacote - Angio-RM venosa de pescoço	1.302,63
54110152	98	Pacote - RM - Endorretal	1.396,35
54110153	98	Pacote - RM - Endovaginal	1.100,00
54110154	98	Pacote - RM para planejamento oncológico	1.258,60
54110210	98	Pacote - Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	1.353,36

**Composição:****Itens inclusos:**

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Contraste.

Itens excluídos:

- Honorários médicos do anestesista.

OUTROS PACOTES

Novo Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54080808	98	Pacote - Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia	520,49
54090105	98	Pacote - Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por US	520,49
54110147	98	Pacote - Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por RM	3.102,56
54080809	98	Pacote - Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por estereotaxia	633,97
54090205	98	Pacote - Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US	621,59
54080803	98	Pacote - Mamotomia por estereotaxia	2.577,80
54090204	98	Pacote - Mamotomia por US	2.577,80
54110203	98	Pacote - Mamotomia por RM	4.724,10
54110202	98	Pacote - Mamotomia por RM / lesão adicional	1.988,62
54080901	98	Pacote - Histerossalpingografia	554,35
54100227	98	Pacote - Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por TC	2.194,07
54100105	98	Pacote - Angiotomografia de aorta torácica	1.014,34
54100106	98	Pacote - Angiotomografia de aorta abdominal	1.014,34



SENADO FEDERAL

54100196	98	Pacote - TC para PET dedicado oncológico (com FDG)	3.688,52
54100195	98	Pacote - TC para PET dedicado oncológico (com PSMA)	4.290,00
54100101	98	Pacote - TC - angiotomografia coronariana	2.409,07
54100150	98	Pacote - Angiotomografia arterial de crânio	1.014,34
54100146	98	Pacote - Angiotomografia venosa de crânio	1.014,34
54100147	98	Pacote - Angiotomografia arterial de pescoço	994,55
54100110	98	Pacote - Angiotomografia venosa de pescoço	994,55
54100111	98	Pacote - Angiotomografia arterial de tórax	994,55
54100112	98	Pacote - Angiotomografia venosa de tórax	994,55
54100113	98	Pacote - Angiotomografia arterial de abdome superior	994,55
54100114	98	Pacote - Angiotomografia venosa de abdome superior	994,55
54100115	98	Pacote - Angiotomografia arterial de pelve	994,55
54100116	98	Pacote - Angiotomografia venosa de pelve	994,55
54100148	98	Pacote - Angiotomografia arterial de membro inferior	994,55
54100149	98	Pacote - Angiotomografia venosa de membro inferior	994,55
54100117	98	Pacote - Angiotomografia arterial de membro superior	994,55
54100118	98	Pacote - Angiotomografia venosa de membro superior	994,55
	98	Pacote - Angiotomografia arterial pulmonar	994,55
54100119	98	Pacote - Angiotomografia venosa pulmonar	994,55
54100209	98	Pacote - Drenagem percutânea orientada por TC	1.535,85
54110155	98	Pacote - Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	1.729,00
54110106	98	Pacote - Perfusão cerebral por RM	548,67
54110107	98	Pacote - Espectroscopia por RM	548,67
54110101	98	Pacote - RM - mama (bilateral)	1.648,31
54110156	98	Pacote - Tractografia	1.360,14
54100126	98	Pacote - CT coração para escore de cálcio	1.210,30

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Exame de base;
- Materiais e medicamentos pertinentes ao procedimento, inclusive contraste,



radiofármaco, kits de agulhas e clip marcador.

Observação: os pacotes de TC para PET dedicado oncológico (com FDG ou PSMA) incluem tanto a TC quanto o PET dedicado oncológico.

Itens excluídos:

- Honorários médicos do anestesista.

Observação para todos os pacotes: Quando realizados exames em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o custo do exame principal ou de maior porte em 100% do valor previsto, e em 70% do valor do custo de cada um dos demais exames realizados.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: **CLÍNICA VILLAS BOAS S/A; CNPJ: 04.965.438/0001-65**

Endereço: SHLS Quadra 716 Conjunto N Bloco D - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-901

Telefones: **61 98541-7240 - Vânia**

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	152	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	14		28	28	100
Acreditação							
Resultado final				165,6	207	207	100
Total Geral						207	100

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
207	100	Clínica	Aprovado	Favoravel

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 08 de janeiro de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.023778/2025-05

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ nº 04.965.438/0001-65, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.040827/2026-75, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 003/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 2.453.754,09 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 003/2020, firmado com a empresa CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ nº 04.965.438/0001-65.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, CNPJ nº 04.965.438/0001-65, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.040827/2026-75-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 2.453.754,09** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 13 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 646, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023778/2025-05**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

